



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 018/2023. AUTORIZA O REPASSE DE VALORES PARA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE GUARANÁ – AMG.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Jean Carlo Gratz Pedrini

I - RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 018/2023** – AUTORIZA O REPASSE DE VALORES PARA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE GUARANÁ – AMG de autoria do Poder Executivo Municipal. A matéria foi submetida a análise da Comissão de Justiça que exarou parecer favorável.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Há de se esclarecer, primeiramente que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara. Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foi favorável a matéria em comento.

III – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas-Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.

Ainda no que se refere a Comissão de Finanças são atribuições desta, se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações indiretamente, que alterem indiretamente a despesa ou receita do Município, ou repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Orçamentarias e, privativamente, do projeto de Lei referente ao orçamento Anual das prestações de contas do Prefeito e da mesa da Câmara.

A comissão também deve se manifestar sobre todas as Proposições que, quando ao aspecto financeiro, concorra, diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita Pública, bem como, nas proposições decorrentes das competências previstas no Art. 40 da Constituição Estadual e o Art. 84 da lei Orgânica do Município.

Analizando a proposta podemos perceber que a matéria envolve aspecto financeiro.

IV - VOTO DO RELATOR

Assim, acompanhando da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, emito parecer **FAVORÁVEL** a matéria.

Aracruz-ES, 29 de março de 2023.

Jean Carlo Gratz Pedrini
Relator